



DECRETO Nº 24810

de 15 de outubro de 2007.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6288, de 15 de outubro de 2007, concernente ao parcelamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal nº 6288 de 15 de outubro de 2007 e o que consta no processo administrativo nº 53997/2003;

DECRETA:

Art. 1º A Formalização do termo de parcelamento será solicitada pelo contribuinte ou por seu representante legal mediante a apresentação, em uma das Unidades do FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, da guia de ITBI preenchida através do site www.sianet.com.br, no próximo dia útil quando a guia estará disponível no sistema para parcelamento.

§ 1º O interessado deverá informar em quantas parcelas deseja efetuar o parcelamento, sendo o número máximo de 06 (seis) e o valor mínimo de cada parcela correspondente a 50 UFG (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 2º No caso de dúvida quanto ao valor a ser parcelado ou não tendo o interessado acesso à Internet, será formalizado processo administrativo solicitando o cálculo do valor a ser recolhido, o qual será encaminhado à Unidade responsável pelo tributo.

§ 3º No caso do parágrafo 2º será procedido o cálculo e incluído no sistema pela Unidade responsável, a qual emitirá o comunique-se dando ciência ao interessado para comparecer em uma das Unidades do FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, a fim de que seja formalizado o termo de parcelamento.

Art. 2º As parcelas em atraso poderão ser pagas através do boleto, de acordo com as instruções neste constantes, ressalvado o prazo máximo de trinta dias contados da sua emissão, no caso da parcela inicial, ou na falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, que acarretará o cancelamento automático do parcelamento, na forma prevista no parágrafo 5º do artigo 16-C da Lei Municipal nº 3.415/88, com redação da Lei Municipal nº 6.288/07.

Art. 3º A solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária poderá ser efetuada até o momento da emissão da Certidão de Quitação mediante requerimento, o qual será encaminhado à Unidade responsável para emissão de guia retificadora.

Art. 4º Efetuado o pagamento da totalidade das parcelas, o contribuinte ou seu representante legal, deverá solicitar em uma das Unidades do FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão a emissão da Certidão de Quitação.

§ 1º Tendo sido constatado recolhimento a menor do valor parcelado será emitida guia para pagamento com a diferença apurada, acrescida das cominações legais previstas na legislação vigente.

§ 2º Somente após o pagamento e baixa no sistema será expedida a Certidão de Quitação pela Central de Atendimento ao Cidadão – FÁCIL.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 15 de outubro de 2007.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de outubro de 2007.